

## LEI N° 215/1979

**"Autoriza o Poder Executivo a Efetuar Operação de Arrendamento Mercantil, com BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o Valor de Cr\$ 3.413,63 ORTN, equivalente, nesta data, a Cr\$ 1.600.000,00 e da outras providências."**

Afrânio de Oliveira, Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais.

Faço saber, em cumprimento ao Disposto no Art.77, IV da Lei Complementar Estadual n° 3, de 28 de Dezembro de 1972, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É o Poder Executivo autorizado a efetuar uma Operação de Arrendamento Mercantil com BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil, até o Valor de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros) Amortizáveis em 60 (sessenta) meses, a contar da Data da Assinatura do Contrato com a referida Organização, em contraprestações sujeitas à Correção Monetária dos Índices das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ou aos Índices que as substituïrem, além dos Juros Correntes na Instituição Financeira para Operação Similares, dentro do permitido pelas Autoridades Federais.

**Art. 2°** - A importância a que se refere o Artigo 1° será aplicada no Pagamento do Arrendamento Mercantil ou da Aquisição Opcional, neste caso decorrido o Prazo Total do Contrato de Arrendamento Mercantil, dos seguintes Equipamentos: Uma Motoniveladora Marca HWB Modelo 130 M.

**Art. 3°** - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a Contratar a referida Operação de Arrendamento Mercantil, tendo como Valor Residual para opção de Compra o Percentual de 1% (um por cento) do Valor de Cr\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil cruzeiros), acrescido de Correção Monetária das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, tudo de acordo com Art. 9° da Lei n° 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 e da Resolução n° 351 do Banco Central do Brasil, as quais regulam as Operações de Arrendamento Mercantil em Território Nacional.

**Art. 4°** - O Poder Executivo é também autorizado a constituir a BMG Leasing S/A - Arrendamento Mercantil

por Instrumento Público, sua mandatária, em caráter irrevogável, com Poderes para Receber as Parcelas de Entrega do Imposto sobre Circulação de Mercadorias que lhes fizer o Estado de Minas Gerais e Imputá-las no Pagamento das Contras-prestações do Arrendamento Mercantil até o fim do Prazo contratualmente estipulado.

**Art. 5°** - Anualmente, a Lei Orçamentária consignará Recursos para a Amortização dos Juros e da Correção Monetária incidentes.

**Art. 6°** - A Presente Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Água Comprida- MG,  
aos dias do mês de Dezembro de 1979